



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, RG sob nº 3057333373, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: **JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.425.934/0001-40, com sede na Rua Ernesto Piazza, S/N, Bairro Industrial, no Município de Nova Itaberaba/SC, neste ato representada pelo Sr. Jean Michel Pedra Hume, inscrita no CPF sob nº 059.851.259-47, RG sob nº 4076695 SSP/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para construção de Cisterna em PEAD com Capacidade de 800m³ de armazenamento, conforme projeto e memorial anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação de serviços descrito na clausula anterior, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 58.783,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais) pela prestação dos serviços pelo período de 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela de R\$ 58.783,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais), com vencimento até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

A dotação para cobertura orçamentária das despesas, decorrentes deste contrato, são aquelas consignadas no orçamento vigente:

08 Secretaria Municipal de Agricultura

07.1019 Construção ou ampliação de redes de abastecimento de água

449051 Obras e instalações (209)

Subelemento da despesa 91000000



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustamento do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da data de início da prestação dos serviços por parte da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

2. Das Obrigações: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato

Constitui Obrigação da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, (inscrição regular em órgão de classe).

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/63;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 02 de fevereiro de 2022.

JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
JEAN MICHEL PEDRA HUME
CONTRATADA

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
